

# **Regulamento Interno**

**Rita Soares e Ricardo Santos, Dança e Educação LDA**

## **Centro de Estudos Laboratório da Educação (LAB.EDUCA)**

### **Índice**

Centro de Estudos LAB.EDUCA 1 DISPOSIÇÕES GERAIS 3 CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 4

SECÇÃO I – DA ENTIDADE TITULAR 4 SECÇÃO III – DO CONSELHO PEDAGÓGICO 6

SECÇÃO II – SERVIÇOS FUNCIONAIS 7

CAPÍTULO III - OFERTA EDUCATIVA 9 SECÇÃO III – ADMISSÃO E MATRÍCULAS 10

SECÇÃO V - MATERIAL 13

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES ASSOCIADOS E UTILIZADORES. 13 SECÇÃO I -

ALUNOS 13 SECÇÃO II - PROFESSORES 15 SECÇÃO III - PESSOAL ADMINISTRATIVO,

AUXILIAR E COLABORADORES 17 SECÇÃO IV - PAIS E/OU ENCARREGADOS DE

EDUCAÇÃO 17 SECÇÃO V – COMUNIDADE E ASSOCIADOS 19 CAPÍTULO V -

DISPOSIÇÕES FINAIS 19

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rita Soares e Ricardo Santos dança e educação lda. (doravante designado Laboratório da educação ou lab.educa), é uma sociedade por cotas objetivo a promoção, divulgação e desenvolvimento de atividades educativas como parte determinante da formação global do indivíduo, contando para o efeito com a parceria da ACB - associação casa das bailarinas, de acordo com a legislação em vigor.

Desenvolve as suas atividades na rua 3 caminhos nº465 Lourosa. Espaço este arrendado a Sociedade Columbófila de Lourosa

O Regulamento Interno constitui, em articulação com o Projeto Social e Educativo e toda a legislação em vigor, um instrumento chave na concretização e consolidação da autonomia do Lab.educa

O Regulamento Interno tem como objetivo definir normas gerais e específicas de funcionamento do lab.educa, dos seus órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa. Garantindo a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente na vida no seu projeto, salvaguardando também os direitos e deveres de toda a comunidade.

O presente regulamento define o regime de funcionamento do lab.educção, bem como os direitos e deveres dos membros de toda a comunidade.

### **CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

#### **SECÇÃO I – DA ENTIDADE TITULAR**

##### **Artigo 1º**

##### **Entidade Titular**

## **Artigo 2º**

### **Representação**

A entidade titular será representada por uma direção administrativa e financeira, que são os sócios gerentes da empresa.

## **Artigo 3º**

### **Competências**

1. Definir o regime de funcionamento do LAB.EDUCA;
2. Nomear a Coordenação Pedagógica;
3. Articular a gestão das instalações com sua “senhoria”, equipamentos, bem como os outros recursos educativos, assegurando os investimentos necessários para prossecução dos objetivos definidos nos estatutos;
4. Fazer a seleção e recrutamento do pessoal não docente e docente, necessário para o devido funcionamento da LAB.EDUCA.
5. Dirigir superiormente os serviços administrativos e técnicos;
6. Representar o LAB.EDUCA em todos os assuntos de natureza administrativa, financeira e jurídica;
7. Responder pela correta aplicação dos subsídios e outros apoios concedidos;
8. Prestar as informações que solicitadas, nos termos da lei;
9. Ratificar o Projeto empresarial e aprovar o Regulamento Interno;
10. Ratificar a avaliação do pessoal docente, não docente e o seu contributo;
11. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos clientes e alunos;
12. Estabelecer protocolos de articulação e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, fundações, coletividades e outras entidades afins;
13. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

## **SECÇÃO II – DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

### **Artigo 4º**

#### **Coordenação Pedagógica**

À Direção do lab.educa é confiada, por nomeação da direção administrativa e financeira, a um Coordenador Pedagógico que representa o órgão máximo da gestão pedagógica do centro de estudo.

A Coordenação Pedagógica reúne com a Direção Administrativa ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário.

### **Artigo 5º**

#### **Competências e Atribuições**

Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa do LAB.EDUCA e designadamente:

1. Representar o LAB.EDUCA em todos os assuntos de natureza pedagógica; 2. Representar a Entidade Titular no uso das suas competências sempre que para tal seja mandatada;
3. Fazer a seleção e recrutamento do pessoal docente, fornecendo as informações requisitadas pela Direção Administrativa;
4. Planificar e superentender nas atividades curriculares e culturais;
5. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
6. Velar pela qualidade do ensino;
7. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
8. Superintender na constituição de turmas e na elaboração dos horários;
9. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
10. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários,
11. Promover a formação contínua, tanto dos docentes como dos discentes.
12. Manter e estreitar relações de boa e franca colaboração com a direção da Empresa;
13. Apoiar os pais e encarregados de educação e alunos na resolução de problemas relacionados com os educandos;

### **SECÇÃO III – DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **Artigo 6º**

##### **Definição e Âmbito**

A coordenação Pedagógica do lab.educa é o órgão próprio de gestão do lab.educção no domínio da orientação e coordenação pedagógica, bem como na elaboração do plano anual de atividades, e é presidido pela Direção. .

#### **Artigo 7.º Constituição**

O Conselho Pedagógico é constituído por:

1. Coordenação Pedagógica;
2. Coordenador do 1º ciclo
3. Coordenador do 2º ciclo
4. Coordenador de atividades lúdicas e educativas.

#### **Artigo 8º Competências**

Compete ao Conselho Pedagógico:

1. Desencadear ações e mecanismos para a elaboração e avaliação do Projeto.
2. Desencadear ações e mecanismos para a elaboração do Regulamento Interno;
3. Desencadear ações e mecanismos que assegurem a prossecução do Projeto.
4. Elaborar, aprovar e proceder ao acompanhamento do Plano Anual de Atividades;
5. Emitir parecer sobre projetos que tenha em curso;
6. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade e a criação artística;
7. Promover formas de atuação junto dos associados no sentido de garantir informação atualizada das atividades do lab.educa;:

8. Avaliar as diferentes atividades realizadas ao longo do ano letivo. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
9. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;

## **SECÇÃO II – SERVIÇOS FUNCIONAIS**

### **Artigo 9º**

#### **Serviços Administrativos**

Os serviços administrativos asseguram o atendimento geral e as informações aos clientes, a alunos, pais e/ou encarregados de educação. Têm ainda a seu cargo todas as tarefas administrativas, gestão de disponibilidades e a realização de recebimentos e de pagamentos, bem como tratamento de dados, de avaliações, de certificações, entre outras.

### **Artigo 10º**

#### **Horários de Funcionamento**

O horário de funcionamento dos diversos serviços e estruturas encontra-se afixado junto dos mesmos.

Os serviços e estruturas encontram-se encerrados nas seguintes datas:

- 3ª Feira de Carnaval;
- Segunda-feira de Páscoa;
- 24, 26 e 31 de Dezembro;
- 2 de Janeiro.

### **Artigo 11º**

#### **Acesso às Instalações**

1. As regras de acesso às instalações estão sobre alçada da entidade responsável pela cedência do espaço.
2. As portas do LAB.EDUCA encontram-se habitualmente fechadas, ou sob vigilância;
3. Sem autorização expressa do encarregado de educação não é permitida a saída dos alunos antes do final dos períodos letivos;
4. No final dos períodos letivos, os alunos menores de idade só poderão sair das instalações acompanhados do respetivo encarregado de educação, de outra pessoa por ele definida, ou sozinhos, mediante declaração expressa do encarregado de educação.
5. Os espaços reservados aos encarregados de educação, visitantes e utilizadores das instalações e espaços do LAB.EDUCA são, em geral, a zona de atendimento dos serviços administrativos, comuns a entidade responsável pela cedência do espaço.
6. Não é permitido o acesso aos restantes espaços das instalações.

### **Artigo 12º**

#### **Objetos Perdidos/Achados**

1. Os objetos encontrados nas instalações do LAB.EDUCA deverão ser entregues aos responsáveis, que os guardarão. Os objetos não reclamados, até o mês de agosto, serão doados a uma instituição, à escolha do LAB.EDUCA.
2. A LAB.EDUCA não se responsabiliza pela perda, extravio ou danos causados em objetos que não sejam da sua propriedade.

## **CAPÍTULO III - OFERTA EDUCATIVA**

**Artigo 13º**  
**Atividades complementares de apoio**

1. Club leitura
2. Club da matemática
3. Club das ciências

**Regimes de Frequência**

**Artigo 14º**

**Apoio ao estudo**

O Lab.Educa é um centro de estudos e apoio escolar, que tem como objetivo responder às necessidades específicas de cada um dos seus alunos, procurando encontrar estratégias e métodos de trabalho adequados, de modo a proporcionar experiências de sucesso a todos. Nem todos respondem aos mesmos estímulos, mas todos podem e devem aprender; basta que saibamos encontrar a abordagem certa. Por fim, e para que nada prejudique o sucesso da nossa missão, reservamo-nos o direito de excluir qualquer aluno que apresente comportamentos inadequados.

1. A matrícula nas aulas é realizada pelas diferentes modalidades;
2. Nas seções de apoio ao estudo, os conteúdos programáticos de cada disciplina podem ser ajustados pelo professor de acordo com o perfil do aluno;

**SECÇÃO III – ADMISSÃO E MATRÍCULAS**

**Artigo 15º**

**Admissão de alunos**

1. É dever do Encarregado de Educação atualizar os dados da ficha de inscrição (morada, contactos telefónicos, alergias, doenças, quem pode vir buscar a criança, etc.) sempre que se verifique uma alteração.
2. Os dados pessoais recolhidos e autorizados destinam-se exclusivamente a empresa Rita Soares e Ricardo Santos Dança e Educação Lda. Como titular dos dados, tem o direito à retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito (art.16.º RGPD). Para além disso, no momento da recolha dos dados, terá de ser informado sobre os detalhes do tratamento previsto e, a pedido, a Rita soares e Ricardo Santos dança e educação LDA, terá de esclarecer quais os dados pessoais guardados e qual a finalidade da sua conservação. Quando os dados pessoais deixarem de ser necessários, poderá também exigir a sua limitação ou eliminação exceto quando exista uma obrigação legal de conservação dos mesmos, nos termos do art.17.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD) ° e 18.º RGPD). Caso, posteriormente, se oponha ao tratamento dos dados, estes deixarão de ser tratados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para prosseguir com o tratamento, que prevaleçam sobre os seus interesses, direitos e liberdades.
3. A admissão envolve ainda:
  - A aceitação e cumprimento do disposto no presente regulamento;

- Ter sido feita a inscrição no centro, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, da qual constem todos os elementos identificativos do aluno;
- Ter efetuado o pagamento da inscrição e da 1.<sup>a</sup> mensalidade, quando for o caso; • Estar isento de doença infecto contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade.

4. Os modelos das provas e respetivos critérios de avaliação são revistos e aprovados, anualmente, em Conselho Pedagógico e afixados em local público com a devida antecedência

## **Artigo 16º**

### **Matrículas**

1. Os alunos que pretendem inscrever-se pela primeira vez ou renovar a sua matrícula devem fazê-lo de acordo com os prazos previstos e fixados anualmente.
2. As matrículas, efetuadas para além dos prazos estipulados, estão sujeitas à existência de vagas;
3. A renovação de matrícula está sujeita ao cumprimento dos requisitos legais, sendo obrigatória até ao último dia útil do mês de junho do ano decorrente;
4. As matrículas deverão ocorrer no período estipulado pela Direção Executiva e segundo as orientações da legislação em vigor;
5. Todos os alunos são obrigados a contratar o seguro fornecido pelo LAB.EDUCA. Todos os restantes alunos devem fazer o pagamento na secretaria do valor que está em vigor.
6. É dever do Encarregado de Educação atualizar os dados da ficha de inscrição (morada, contactos telefónicos, alergias, doenças, quem pode vir buscar a criança, etc.) sempre que se verifique uma alteração.
7. A Matrícula implica, por parte dos encarregados de educação, uma aceitação das normas regulamentares de funcionamento da instituição e do preçário.
8. Ainda que se tomem todas as precauções, é sempre possível que ocorra um acidente ou que um aluno fique doente. Nessa eventualidade, o LAB.EDUCA entrará em contacto imediato com o encarregado de educação. Caso não seja possível contactá-lo, o recorrerá aos serviços médicos e/ou hospitalares, se for necessário.
9. No caso de ser necessário administrar algum medicamento aos alunos, os encarregados de educação deverão apresentar a prescrição médica correspondente. A embalagem do medicamento deverá trazer um rótulo bem visível, de onde constará o nome do aluno, a quantidade a administrar, bem como a hora e a duração do tratamento.
10. Os alunos que tenham estado doentes por um período superior a 5 dias só podem regressar mediante a apresentação de declaração médica que comprove o seu restabelecimento e a inexistência de qualquer risco de contágio.

## **Artigo 18º**

### **Anulação da Matrícula**

1. As anulações de matrícula só são aceites até ao dia 25 de mês anterior ao da anulação.
2. Sempre que um aluno procede à anulação de matrícula e a queira renovar no ano letivo seguinte, fica sujeito às mesmas condições de um aluno que se candidata pela primeira vez;
3. No caso referido no número anterior, a aceitação da matrícula está condicionada à regularização de dívidas existentes;
4. A anulação de matrícula, durante o segundo período letivo, implica o pagamento integral da última mensalidade (junho).
5. O não pagamento da mensalidade de julho implica a perda de todas as campanhas e descontos que o aluno usufrui. Caso o aluno pretenda renovar no ano seguinte fica sujeito às mesmas condições de um aluno que se candidata pela primeira vez.
6. Em caso de desistência do LAB.EDUCA sem a devida formalização de anulação de matrícula, e havendo dívidas por saldar, a Direção o direito de tomar as medidas legais que considere apropriadas.

## **Artigo 19º**

### **Pagamento**

1. Os alunos abrangidos pelo projeto social (caso esteja ativo) estão isentos do pagamento de propinas nos limites definidos pelo mesmo.
2. Os pagamentos são efetuados entre o dia 1 e o dia 8 do próprio mês;
3. A inscrição ou renovação após o dia 12 pressupõe o pagamento da mensalidade completa do apoio ao estudo e transporte. Sendo possível caso a direção assim o determine em cede de campanha ou período promocional, fazer transitar parte do valor pago para o mês de junho ou julho.
4. O pagamento da mensalidade de Junho ou Julho deverá paga de acordo com uma das seguintes opções:
  - a. Junto com a mensalidade
  - b. 50% no mês de Dezembro e 50% no mês de Fevereiro
5. O não cumprimento do estipulado no número anterior pelo período de 2 meses, resulta na interdição da frequência das aulas e ou atividades até que a situação seja regularizada.
6. Não estão incluídas nas mensalidades eventuais despesas de visitas de estudos, refeições ou outros tipos de atividades;
7. Nas férias e interrupções letivas e não é descontada qualquer percentagem nas mensalidades. Exemplo: Natal, Carnaval e Páscoa; período de provas; feriados;
8. A tabela relativa às mensalidades e outros valores é revista e aprovada anualmente pela Direção Executiva, de forma a poder continuar a atividade e promover as atividades do lab.educa, sendo afixada nos painéis de informação,
9. As atividades desenvolvidas pelo lab.educa, prolongam-se até dia 31 de julho, no mês de agosto os

órgãos de gestão poderão não estar disponíveis.

10. As atividades podem prolongar-se durante o mês de Agosto, caso exista um número mínimo de 10 alunos.

## **Artigo 20º**

### **Tarefas**

O professores têm total poder de decisão sobre o quais as tarefas o aluno deve desempenhar. Deve de ser avisado pelo aluno com a devida antecedência sobre quais as suas tarefas (data de testes; datas dos trabalhos; faltas). Sempre que o aluno não compra o disposto o seu desempenho e o seu aproveitamento poderão estar condicionados.

## **SECÇÃO V - MATERIAL**

### **Artigo 21º**

#### **Material Específico**

A frequência no LAB.EDUCA pressupõe a aquisição de todo o material específico necessário para o apoio ao estudo (porta-lápis, capa com folhas ou caderno, resma de folhas, livros para estudar).

- No início do ano letivo todos os alunos devem de trazer uma resma de folhas brancas.

## **CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES E UTILIZADORES. SECÇÃO I - ALUNOS**

### **Artigo 22º**

#### **Direitos**

1. Os princípios orientadores dos direitos e deveres dos alunos encontram-se regulamentados no presente Regulamento interno, tomando por referência a Lei n.º51/2012, de 5 de setembro, da Assembleia da República - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais e/ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, apesar do LAB.EDUCA não ser um estabelecimento de ensino, considera contempla todas as normas fundamentais para o ensino das suas modalidades.
2. O aluno tem direito, nomeadamente, a:
  - a. Aceder a toda a informação inerente sobre as aulas, respetivos regimes, objetivos, conteúdos programáticos e métodos, assim como, aos critérios de avaliação;
  - b. Conhecer o regulamento interno;
  - c. Ser respeitado por toda a comunidade Lab.educa;
  - d. Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiares constantes no seu processo individual;
  - e. Receber apoio ao estudo a todas disciplinas escolares (exceto artes plásticas e visuais, TIC);



- f. Usufruir do apoio dos docentes nas dificuldades que possa sentir, bem como na orientação da sua formação pessoal, cultural e profissional;
- g. Obter certificados de frequência sempre que os requeira e certificados de habilitações no final de cada ciclo de estudos;

### **Artigo 23º**

#### **Deveres**

1. Respeitar todos dos professores, funcionários e colaboradores, não recorrendo em caso algum ao insulto e/ou à violência;
2. Cumprir o regulamento interno;
3. Ser assíduo e pontual;
4. Ter em atenção as orientações facultadas;
5. Não importunar as normais atividades do LAB.EDUCA;
6. Respeitar as instruções do pessoal docente e do pessoal não docente;
7. Ter um comportamento adequado nas salas de apoio ao estudo como no espaço de brincar;
8. Conhecer e respeitar as normas e os horários dos serviços do LAB.EDUCA;
9. Zelar pela preservação, conservação e manutenção do LAB.EDUCA, designadamente material escolar, material didático e instalações. Se um aluno não cuidar devidamente do instrumento ou do espaço físico da escola, o E.E. do mesmo pagará uma coima pelos danos causados estipulada pela mesma;
10. Participar ativamente nas atividades e iniciativas do LAB.EDUCA;
11. Não ser portador de materiais, instrumentos, ou engenhos passíveis de causarem danos físicos a si próprio ou a terceiros.

### **Artigo 24º**

#### **Infrações**

1. Agir em incumprimento com os deveres enunciados no artigo 34º;
2. Faltar às atividades letivas sem motivo justificado;
3. Ter mau comportamento, expresso por palavras ou atos, dentro do LAB.EDUCA ou fora dele, sempre que se encontre no âmbito de atividades escolares;
4. Participar em atividades ilícitas, ilegais ou simplesmente proibidas pelo Regulamento Interno.

### **Artigo 25º**

#### **Medidas Disciplinares Sancionatórias**

1. A advertência;
2. A ordem para abandonar as instalações.
3. A suspensão até 3 dias;
4. A suspensão entre 4 a 12 dias;

5. A expulsão do LAB.EDUCA sem direito a reembolso de mensalidades ou atividades pagas.

## **SECÇÃO II - PROFESSORES**

### **Artigo 26º**

#### **Direitos**

1. Ser respeitado pela comunidade escolar, exercendo a sua atividade docente num ambiente saudável, benéfico e que propicie o diálogo;
2. Conhecer o Regulamento Interno e participar ativamente na sua construção;
3. Conhecer o Projeto Educativo e participar ativamente na sua construção;
4. Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiares constantes no seu processo individual;
5. Apresentar iniciativas e projetos pedagógicos;
6. Ter um horário de trabalho semanal que respeite os princípios consagrados na legislação aplicável, nomeadamente o princípio da conciliação com a vida profissional e pessoal;
7. Ter acesso a toda a informação (interna e legislação) relativa ao desempenho das suas funções e à sua atividade;
8. Receber apoio técnico, material e documental, sempre que tal seja necessário;
9. Participar nas discussões de assuntos de carácter pedagógico, de forma positiva e construtiva;
10. Receber mensalmente a remuneração e ou compensações de acordo com a Direção Executiva.

### **Artigo 27º**

#### **Deveres**

1. Respeitar a comunidade escolar;
2. Cumprir o Regulamento Interno;
3. Fomentar o desenvolvimento do Projeto Educativo da escola, numa atitude dinâmica e enriquecedora;
4. Colaborar com brio na formação nas atividades associativas.
5. Contribuir nas atividades educativas, nomeadamente na organização das mesmas;
6. Fomentar o trabalho de equipa;
7. Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas
8. Marcar as faltas dos alunos e comunicar ao encarregado de educação, com conhecimento prévio da Direção Pedagógica, sempre que o aluno não trouxer o material necessário para estudar ou tiver um comportamento inadequado;
9. Cumprir empenhadamente as suas funções, zelando pelo interesse superior dos alunos e associados.
10. Zelar pela preservação, conservação e manutenção do LAB.EDUCA, designadamente de material escolar, material didático e instalações;
11. Cumprir com pontualidade e assiduidade os compromissos;
12. Justificar as suas faltas de forma atempada e promovendo, sempre que possível e aplicável, reposições das mesmas, ou em alternativa, uma substituição;

13. Comunicar, com a máxima antecedência possível, aos Serviços Administrativos, a ocorrência de faltas e consequentes ações;
14. Comunicar à Direção Executiva qualquer anomalia, deficiência ou conflito;
15. Comparecer às reuniões para as quais seja convocado;
16. Integrar júris OS quais seja designado;

### 17. SECÇÃO III - PESSOAL ADMINISTRATIVO, AUXILIAR E COLABORADORES

#### **Artigo 28º**

##### **Direitos:**

1. Ser respeitado pela comunidade;
2. Conhecer o Regulamento Interno;
3. Aceder a toda a informação inerente à atividade que desempenha; 4. Beneficiar de formação profissional;
5. Receber mensalmente a remuneração, ajudas de custos acordada com a Direção Executiva.

#### **Artigo 29º**

##### **Deveres:**

1. Respeitar a comunidade;
2. Cumprir o Regulamento Interno;
3. Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos;
4. Empenhar-se na sua formação pessoal e profissional e realizar formação proposta;
5. Garantir a confidencialidade dos dados constantes no processo.
6. Comunicar à Direção Executiva qualquer anomalia, deficiência ou conflito;

### **SECÇÃO IV - PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

#### **Artigo 30º**

##### **Direitos**

1. Ser respeitado por toda o LAB.EDUCA;
2. Conhecer o Regulamento Interno;
3. Ter acesso a toda a informação inerente ao(s) seu(s) educando(s);
4. Receber informações acerca das atividades escolares, dinâmicas ou visitas de estudos em que o(s) seu(s) educando(s) participe(m);
5. Participar ativamente nos projetos desenvolvidos.
6. Ser atendido pelos Professores ou pela Direção Pedagógica em horário estipulado no início do ano letivo. Na impossibilidade de o encarregado de educação comparecer neste horário, poderá acordar com o Professor em causa um horário extraordinário, caso o mesmo o autorize. Pode ainda proceder à justificação de falta pela sua ausência no trabalho junto da secretaria da escola;
7. Receber informação, no ato da matrícula, do valor da mesma e respetivas mensalidades, bem

como das condições e datas de pagamento.

### **Artigo 31º**

#### **Deveres**

1. Acompanhar o desenvolvimento do processo educativo dos seus educandos, nomeadamente através de uma presença regular, responsabilizando-se pela assiduidade, pontualidade e comportamento adequado do seu educando;
2. Garantir a matrícula, renovação de matrícula nos serviços administrativos;
3. Efetuar o pagamento da anuidade, até ao limite de onze mensalidades, junto dos serviços administrativos, até oito dias de cada mês, sob pena de pagamento de multa estipulada no início de cada ano letivo (nos casos em que é aplicável);
4. Efetuar o pagamento da 50% última mensalidade do ano letivo (junho/julho) aquando do pagamento da primeira mensalidade de Dezembro, e dos restantes 50% em Fevereiro nos seguintes casos:
  - a No caso da opção de pagamento mensal;
  - b Caso ainda não tenha sido pago 50% da mensalidade no mês de setembro. Neste caso os restantes 50% são pagos em dezembro.
5. Considera-se o início do ano letivo no início do mês de setembro;
  - a Sendo a mensalidade deste mês paga na totalidade.
6. Comunicar, com a máxima antecedência possível, aos Professores e/ou aos Serviços Administrativos as faltas do seu educando;
7. Prestar toda a colaboração aos diversos elementos da comunidade associativa no sentido de encontrar as soluções que melhor se adequem ao sucesso dos projetos.
8. Zelar pela preservação, conservação e manutenção do LAB.EDUCA, designadamente material escolar, material didático e instalações;
9. Respeitar a zona envolvente das salas de aula, não perturbando o bom funcionamento das aulas e demais atividades e entidades;
10. Gravar ou fotografar nas instalações do LAB.EDUCA.
11. Não publicar ou divulgar em qualquer meio digital e/ou outros, por si ou por terceiros, imagens relativas à atividade do LAB.EDUCA.
12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos materiais e danos físicos comprovadamente causados pelos seus educandos;
13. Cumprir o Regulamento Interno.

## **SECÇÃO V – COMUNIDADE EDUCATIVA**

### **Artigo 32º**

#### **Direitos**

1. Ser respeitado e tratado com correção pelos restantes elementos.
2. Ser respeitado nas suas diferenças culturais e sociais;
3. Ver respeitada a sua segurança e integridade física;
4. Beneficiar de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso.

### **Artigo 33º**

#### **Deveres**

1. São deveres de todos os elementos da comunidade.
  - a. Respeitar os demais elementos da comunidade;
  - b. Respeitar os demais nas suas diferenças culturais e sociais;
  - c. Zelar pela conservação e limpeza das instalações, do material didático e mobiliário, fazendo uma prudente utilização desses espaços e recursos;
  - d. Atuar de acordo com as orientações do Regulamento Interno;
  - e. Ter postura adequada em todas as apresentações públicas, mantendo silêncio, desligando os telemóveis e não entrando ou saindo da sala durante uma apresentação.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 34º**

#### **Transporte**

1. Os alunos deverão cumprir os horários estipulados, sempre que um atraso implique voltar a escola mais tarde, o valor da viagem será duplicado tendo em consideração custos administrativos e logísticos.
2. Alterações ao transporte devem de comunicadas com pelo menos 3 horas de antecedência e preferencialmente no dia anterior.

### **Artigo 35º**

#### **Tratamento e Proteção de Dados**

O LAB.EDUCA tem em curso a implementação de todos os mecanismos, normas e procedimentos destinados a garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrada em vigor do

Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) de forma a assegurar o adequado tratamento e competente proteção de dados pessoais.

#### **Artigo 36º**

##### **Divulgação do Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno está acessível a toda a comunidade e associados, pressupondo-se o seu conhecimento. Pode ser consultado nos serviços administrativos.

#### **Artigo 37º**

##### **Revisões ao Regulamento Interno**

O presente Regulamento será revisto anualmente, com o objetivo de melhorar e tornar-se mais eficaz o funcionamento do LAB.EDUCA, sendo as eventuais alterações divulgadas.

#### **Artigo 38º**

##### **Casos Omissos**

A resolução de casos omissos neste Regulamento será da competência da Direção Executiva e/ou Pedagógica, consoante o carácter do assunto, tendo em conta a legislação em vigor.

#### **Artigo 39º**

##### **Aprovação**

O Regulamento Interno é aprovado pela Direção Executiva, pela Direção Pedagógica e pelo Conselho Pedagógico, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

#### **Artigo 40ª**

##### **Covid 19**

Acreditando que vivemos um período de transição e que voltamos a normalidade realizamos uma adenda a este documento com as recomendações e alterações subjacentes ao regulamento

Aprovado pela direção e coordenação pedagógica em Outubro de 2018  
Revisto a 11 de maio de 2023

A direção: Ricardo Santos